



ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.966, DE 2023
(APENSADOS: PL Nº 2.474/2024)**

Aumenta as penas do crime de
feminicídio e das demais hipóteses de
homicídio qualificado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro
de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de feminicídio e das
demais hipóteses de homicídio qualificado.

Art. 2º O art. 121, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro
de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.121.....

.....

Homicídio Qualificado

§ 2º

.....

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Feminicídio

.....

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada **SILVYE ALVES**
Vice-Presidenta

